



**MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE KIMONOS, LUVAS E BOTINHAS CANELEIRAS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00039-CC.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº --- ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº --- -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** do fornecimento de **KIMONOS, LUVAS E BOTINHAS CANELEIRAS**, conforme edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/COR	UNIDADE
1	LUVA DE KARATÊ - LUVA MODELO 5 DEDOS EM MATERIAL SINTÉTICO COM FECHAMENTO DO PUNHO EM VELCRO, USADA PARA TREINAMENTO DE KARATÊ. TAMANHO P ATENDE IDADE DE 4 A 11 ANOS	53 - COR AZUL	PAR
		52 - COR VERMELHA	
2	BOTINHA CANELEIRA DE KARATÊ - CANELEIRA COM PROTEÇÃO DE PEITO DE PÉ EM MATERIAL SINTÉTICO, COM ELÁSTICO PARA PRENDER NA BASE DO PÉ E VELCRO PARA PRENDER NA PANTURRILHA. TAMANHO P ATENDE IDADE ATÉ 10 ANOS	53 - COR AZUL	PAR
		52 - COR VERMELHA	
3	KIMONO PARA KARATÊ- KIMONOS DE BRIM NA COR BRANCA, E FAIXA TAMBÉM NA COR BRANCA - MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. INFANTIL TAMANHO 5 A 6 ANOS	40	UND
4	KIMONO PARA KARATÊ- KIMONOS DE BRIM NA COR BRANCA, E FAIXA TAMBÉM NA COR BRANCA - MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. INFANTIL TAMANHO 7 A 8 ANOS	21	UND

5	KIMONO PARA KARATÊ- KIMONOS DE BRIM NA COR BRANCA, E FAIXA TAMBÉM NA COR BRANCA - MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. TAMANHO 9 A 10 ANOS	44	UND
6	KIMONO PARA KARATÊ- KIMONOS DE BRIM NA COR BRANCA, E FAIXA TAMBÉM NA COR BRANCA - MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. TAMANHO 11 A 12 ANOS	31	UND
7	KIMONO PARA KARATÊ- KIMONOS DE BRIM NA COR BRANCA, E FAIXA TAMBÉM NA COR BRANCA - MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. TAMANHO 14 ANOS ACIMA	34	UND
8	KIMONO PARA JUDÔ- KIMONOS REFORÇADOS PARA JUDÔ N ACOR AZUL E FAIXA NA COR BRANCA. MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. INFANTIL. TAMANHOS 5 A 6 ANOS	10	UND
9	KIMONO PARA JUDÔ- KIMONOS REFORÇADOS PARA JUDÔ N ACOR AZUL E FAIXA NA COR BRANCA. MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. INFANTIL. TAMANHOS 7 A 8 ANOS	10	UND
10	KIMONO PARA JUDÔ- KIMONOS REFORÇADOS PARA JUDÔ N ACOR AZUL E FAIXA NA COR BRANCA. MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. TAMANHOS 9 A 10 ANOS	10	UND
11	KIMONO PARA JUDÔ- KIMONOS REFORÇADOS PARA JUDÔ N ACOR AZUL E FAIXA NA COR BRANCA. MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. TAMANHOS 11 A 12 ANOS	10	UND
12	KIMONO PARA JUDÔ- KIMONOS REFORÇADOS PARA JUDÔ N ACOR AZUL E FAIXA NA COR BRANCA. MODELO START. PERSONALIZADOS COM 4 ARTES EM SKIL SCREEN. TAMANHOS 13 A 14 ANOS	10	UND
13	LUVAS DE KARATÊ - LUVAS MODELO 5 DEDOS EM MATERIAL SINTÉTICO COM FECHAMENTO DO PUNHO EM VELCRO, USADA PARA TREINAMENTO DE KARATÊ. TAMANHO M ATENDE IDADE DE 12 A 14 ANOS	33 - COR AZUL	PAR
		32 - COR VERMELHA	
14	LUVAS DE KARATÊ - LUVAS MODELO 5 DEDOS EM MATERIAL SINTÉTICO COM FECHAMENTO DO PUNHO EM VELCRO, USADA PARA TREINAMENTO DE KARATÊ. TAMANHO G ATENDE IDADE DE 15 ANOS ACIMA	20 - COR AZUL	PAR
		20 - COR VERMELHA	
15	BOTINHA CANELEIRA DE KARATÊ - CANELEIRA COM PROTEÇÃO DE PEITO DE PÉ EM MATERIAL SINTÉTICO, COM ELÁSTICO PARA PRENDER NA BASE DO PÉ E VELCRO PARA PRENDER NA PANTURRILHA. TAMANHO M ATENDE IDADE DE 11 A 14 ANOS	33 - COR AZUL	PAR
		32 - COR VERMELHA	
16	BOTINHA CANELEIRA DE KARATÊ - CANELEIRA COM PROTEÇÃO DE PEITO DE PÉ EM MATERIAL SINTÉTICO,	20 - COR AZUL	PAR



COM ELÁSTICO PARA PRENDER NA BASE DO PÉ E VELCRO PARA PRENDER NA PANTURRILHA. TAMANHO G ATENDE IDADE 15 ANOS ACIMA	20 - COR VERMELHA
--	-------------------

**SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), que será pago após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 2º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

§ 3º - A execução do serviço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).

**TERCEIRA** - Os pagamentos poderão ser realizados de uma só vez, após a efetiva realização dos serviços correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

ITEM 01 a 16

**SESC UNIVERSITÁRIO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

**Endereço:** Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

**CEP:** 74.610-100.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

**QUARTA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II** - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não manter a Proposta Financeira, não entregar amostras, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**QUINTA** – Das obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

**I** - Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.

**II** - Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.

**III** - O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Edital e seus anexos.

**IV** - O contratante deverá promover condições necessárias ao acontecimento do projeto Sesc Férias e ficará responsável sobre a disposição/distribuição dos espaços, programações, atividades e horários das atividades.

**V** - Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**VI** - Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

**VII** - O contratante emitirá relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do trabalho e às exigências das condições estabelecidas.

#### **SEXTA - Das obrigações da CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

**I** - Execução de todos os serviços, conforme as especificações e os critérios do edital vinculado ao Convite nº **19/01.00039-CC**.

**II** - Cabe à **CONTRATADA** o comprometimento no fornecimento de kimonos, luvas e botinhas caneladas, com a **CONTRATANTE**.

**III** - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte, bem como, é de sua responsabilidade as despesas de frete para entrega dos objetos.

**IV** - Cabe à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**V** - Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

**VI** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

**VII** - Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as consequências de: ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência. Ato ilícito seu ou de seus empregados. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos ou seus empregados, no local dos serviços ou em decorrência deles.

**VIII** - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**IX** - Responder perante o SESC por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SESC de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços.

**X** - Ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a execução dos serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

**SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**OITAVA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.



**NONA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**DÉCIMA** – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia xx de xx de 2019, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_